



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

LEI MUNICIPAL Nº 4.922/2020

**ALTERA, AS FORMAS DE PAGAMENTO
ACEITAS POR PARQUÍMETRO OU SISTEMAS
ELETÔNICOS ANÁLOGOS**

DILAMAR DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art.45 §8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Acrescenta o § 3º e seus incisos I, II, III e IV ao Art. 2º da Lei Municipal nº. 4.174/2013, com a seguinte redação:

§3º - Os parquímetros ou sistemas eletrônicos análogos serão utilizados pelos usuários mediante o pagamento em:

I - moedas;

II - cartões de crédito e débito, diretamente no parquímetro ou por meio de aplicativo para telefone celular;

III - cartões pré-pagos padronizados, recarregáveis ou não, credenciados e operacionalizados pela concessionária.

IV - novas tecnologias que venham a ser desenvolvidas e aprovadas pelo Poder Concedente.

Art. 2 – Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 13 de janeiro de 2020.


DILAMAR DE JESUS SILVA
Presidente

Registre-se e Publique-se:


ERALDO ROGGIA
Secretario